CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGENS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA-ME

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG 000065620 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n. 171.797.189-0 e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, **Sr. Marcelo Frazão Aum**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob nº 000 671 668 SSP/MS e CPF nº 781.735.071-04, e também, do Coordenador de Engenharia Clínica, como **Segundo Gestor**, Engº **Flávio Henrique de Almeidas Ximenes,** brasileiro, casado, engenheiro clinico, portador da CI/RG nº 001014259 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.104.401-25, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, como **CONTRATANTE** e a empresa **FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.851.629/0001-50, estabelecida na rua Brigadeiro Machado, 1530 Vila Taquarussu, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo sócio **Denis Elias Nogueira Pires,** brasileiro, divorciado, empresário, CPF 583.610.221-04 e cédula de identidade RG 000661789 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Xavantes, 951 Jardim Tijuca II, Campo Grande/MS, CEP 79.094.591, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, como também certificação em áreas limpas e capelas de fluxo laminar.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto da contratação, a serem executados em **áreas limpas**, quais sejam, sala de manipulação, antecâmara, paramentação, dispensação, higienização, antecâmara, higienização e depósito de insumos), devem observar o seguinte:

1. Fluxo de ar, vazão de ar e número de trocas;
2. Diferença de pressão de ar entre os ambientes;
3. Detecção de pontos de vazamento em sistema de filtragem instalado;
4. Contagem de partículas em suspensão no ar;
5. Temperatura e Umidade;
6. Iluminação;
7. Ruído;
8. Diferença de pressão e sistema de filtragem HEPA/ULPA (perda de carga dos filtros);
9. Revisão dos selos de vedação;

2.2. Os serviços a serem executados em **capelas** de fluxo laminar (patrimônios: 3431, 5619, 19631, 20402, 24751 e 27483), devendo ser observadas:

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

1. Medição de contagem de partículas em suspensão, medição e ajuste da velocidade de fluxo de ar;
2. Ensaio para detecção de pontos de vazamento em sistema de filtragem instalado HEPA/ULPA;
3. Cálculo e ajuste de velocidade de fluxo de ar;
4. Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente;
5. Medição do índice de saturação dos filtros;
6. Medição das correntes elétricas dos motores;
7. Revisão e reaperto das conexões do painel elétrico;
8. Revisão e limpeza da parte do equipamento;
9. Revisão do sistema elétrico;
10. Revisão dos selos de vedação;
11. Revisão dos manômetros;
12. Emissão de Laudo Técnico;
13. Emissão de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRANTE** pagará semestralmente à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento supramencionado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**, cujos os dados são: Banco do Brasil – Agencia 2951-3 – Conta Corrente 42815-9

3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da sua entrega, mediante depósito bancário na conta informada no item 2.2 deste contrato.

3.4. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento relativo à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** poderá interromper a execução dos serviços, mediante notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

3.5. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.6. Nos valores previstos no item 2.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos, a supervisão, a orientação técnica, além dos equipamentos de segurança coletiva e individual, se exigidos, bem como todas as eventuais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados.

3.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do **Segundo Gestor** a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. O prazo para entrega do serviço e laudo técnico será de 10(dez) dias uteis.

4.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada no prazo descrito no item 3.1 deste instrumento, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes, mesmo em caso de rescisão antecipada do contrato, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive por pagamentos e penalidades, na forma e condições nele avençadas.

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, desconto dos valores a serem ressarcidos em decorrência dos danos ou prejuízos sofridos, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE.**

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados,

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos, assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também, terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados, inclusive pela qualidade e exatidão dos exames e laudos produzidos.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, e especialmente de seu **Segundo Gestor**, comunicar expressamente à **CONTRATADA** e ao Responsável Técnico as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor.**

6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa,

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

perante a **CONTRANTANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As partes reafirmam para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.

9.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela má ou defeituosa execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas,

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG

causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, praticados por seus sócios, empregados ou prepostos, quer dos reagentes e produtos de diagnósticos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 29 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Associação Beneficente de Campo Grande
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

Primeiro Gestor

Marcelo Frazão Aum
Diretor Administrativo

Segundo Gestor

Sr. **Flávio Henrique de A. Ximenes**
Coordenador de Engenharia Clinica

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ASCG

CONTRATADA

FREELAB – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA-ME

Denis Elias Nogueira Pires

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Amelize Domingos Genaro Nome:

RG: 009.869.694 RG:

REVISADO ASSESSORIA JURÍDICA ABCG